

## Proposta n.º JF 146/2018

### Regulamento de Funcionamento dos Campos de Férias

Considerando que compete à Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto, ao abrigo do n.º 1, da alínea t e v do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013;

Considerando que a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, norteando-se pelos valores da Solidariedade e Cidadania, pretende dar mais um contributo positivo na vida das crianças e jovens;

Considerando o objetivo em contribuir para a promoção do desenvolvimento pleno das crianças e jovens que participem nas nossas atividades;

Considerando que as colónias de férias pretendem nortear-se para a participação cooperada de todos, independentemente das diferenças individuais, de modo a promover uma cidadania ativa e responsável, promovendo o sentido de pertença e de comunidade;

Considerando a necessidade das famílias, terem resposta para a ocupação dos tempos livres dos seus filhos, em particular nos períodos de interrupção letiva;

Considerando que após a organização e execução de vários Campos de Férias, concluiu-se ser necessária a implementação de um Regulamento que defina os princípios básicos de funcionamento desta atividade.

Atento aos considerandos e ao enquadramento legal existente, proponho que se delibere a aprovação:

1. Do presente Regulamento de Funcionamento dos Campos de Férias;
2. Do envio da presente proposta para aprovação da Assembleia de Freguesia ao abrigo da alínea h), n.º1, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

AgualvaCacém, 10 de setembro de 2018

O Vogal



Helena Cardoso

**Proposta n.º JF 146/2018**

Regulamento de Funcionamento dos Campos de Férias

**Deliberação:** Aprovada  Reprovada   
Unanimidade  Maioria

Votos a favor		Votos contra		Abstenções	
Presidente Carlos Casimiro	X	Presidente Carlos Casimiro		Presidente Carlos Casimiro	
Secretário Dâmaso Martinho	X	Secretário Dâmaso Martinho		Secretário Dâmaso Martinho	
Tesoureiro João Castanho		Tesoureiro João Castanho		Tesoureiro João Castanho	
1.º Vogal Helena Cardoso	X	1.º Vogal Helena Cardoso		1.º Vogal Helena Cardoso	
2.º Vogal Cristina Mesquita	X	2.º Vogal Cristina Mesquita		2.º Vogal Cristina Mesquita	
3.º Vogal Ricardo Varandas	X	3.º Vogal Ricardo Varandas		3.º Vogal Ricardo Varandas	
4.º Vogal Victor Ferreira	X	4.º Vogal Victor Ferreira		4.º Vogal Victor Ferreira	
<b>Total</b>	<b>6</b>	<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>Total</b>	<b>0</b>

Aprovada em minuta, na reunião de 2018.09.13, para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

O Presidente: \_\_\_\_\_  
O Secretário: \_\_\_\_\_  
O Tesoureiro: \_\_\_\_\_  
O 1.º Vogal: Helena Cardoso  
O 2.º Vogal: Cristina Mesquita  
O 3.º Vogal: Ricardo Varandas  
O 4.º Vogal: Victor Ferreira



## **REGULAMENTO INTERNO DA COLÓNIA DE FÉRIAS JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA**

### **Preâmbulo**

Considerando o conhecimento das crescentes e reais necessidades das famílias residentes na freguesia de Agualva e Mira Sintra, nomeadamente no que concerne à ocupação dos tempos livres das crianças nos períodos de interrupções letivas.

Considerando que é da competência da junta de freguesia, apoiar ou compartilhar através de meios próprios a realização de atividades de interesse nas freguesias, nomeadamente atividades de cariz social, cultural, educativo, desportivo, recreativo ou outro, nos termos da alínea t) e v) do n.º 1 do artigo 16.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Atento aos considerandos acima apresentados, a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra reitera a intenção da organização da Colónia de Férias destinada às famílias com crianças e jovens que manifestem interesse em participar.

### **Capítulo I**

#### **Disposições Gerais**

##### **Art.º 1º - Objetivo**

O presente regulamento estabelece as regras gerais de funcionamento da Colónia de Férias promovida e organizada pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra.

##### **Art.º 2º - Entidade Promotora**

1. A Colónia de Férias tem como entidade promotora e organizadora a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, de acordo com o estipulado na alínea b) do artigo n.º 1 do Decreto-Lei n.º 32/2011 de 07 de março.
2. A Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, sempre que se justifique, poderá contratualizar com associações ou outras entidades particulares, a execução parcial ou total das atividades a desenvolver.

##### **Art.º 3º - Objetivos**

A Colónia de Férias tem como principais objetivos:

RUA ANTÓNIO NUNES SEQUEIRA, 16 B, 2735-054 AGUALVACACÉM | AVENIDA TIMOR LOROSAE, 10, LOJA 14, 2735-593 AGUALVACACÉM  
TELEFONE 219 188 540 | FAX 219 146 129 | EMAIL geral@jf-agualvamisra.pt | TELEFONE 219 145 487 | FAX 219 145 501



- a) Proporcionar a confraternização em grupo;
- b) Promover e desenvolver o espírito de interajuda;
- c) Desenvolver o espírito de equipa;
- d) Contatar com ambientes e comunidades diferentes.

## **Capítulo II**

### **Admissão**

#### **Art.º 4º - Critérios de admissão**

1. A Colónia de Férias destina-se exclusivamente aos jovens dos 06 aos 14 anos de idade que residam na freguesia.
2. Para efeitos do cumprimento dos limites acima referidos, é considerada a idade da criança à data do início do turno em que a mesma irá participar.
3. O incumprimento do disposto nos números anteriores dá lugar à anulação da inscrição.
4. A seleção das crianças inscritas é feita de acordo com a ordem de inscrição.
5. No caso de crianças que no período de férias fiquem ao cuidado de familiares (avós, irmãos, tios ou equiparados) e pretendam participar na colónia, os referidos familiares deverão provar que residem na freguesia.
6. Na admissão dos participantes, haverá uma quota de 5% destinada a crianças que sejam referenciadas como carenciadas.

#### **Art.º 5º – Custo de participação**

1. O valor mínimo de participação a pagar será de 20,00€, sendo o mesmo pago no ato da inscrição.
2. O cálculo do valor a pagar é feito de acordo com a seguinte fórmula:  $R = \frac{RF - D}{N}$   
sendo que:
  - R – Rendimento
  - RF – Rendimento mensal líquido
  - D – Despesas fixas mensais
  - N – Número de elementos do agregado familiar.
3. Após o cálculo do *rendimento per capita*, o Encarregado de Educação poderá não pagar mais nenhum valor para além dos 20,00€ ou pagar a diferença entre o escalão 1, escalão 2 e escalão 3 (30,00€, 60,00€ e 90,00€ respetivamente).

4. Caso o Encarregado de Educação não pretenda deixar nenhuma documentação, no ato da inscrição deverá pagar o montante máximo - 90,00€, definido pela tabela de taxas.
5. O valor da mensalidade a pagar é atualizada anualmente com o valor da taxa da inflação.

### **Participantes**

#### **Art.º 6º - Direitos**

São direitos dos participantes:

- a) Transporte de ida e volta;
- b) Seguro de acidentes pessoais e responsabilidade civil;
- c) Alimentação (reforço do pequeno-almoço, almoço e lanche);
- d) Programa de atividades e acompanhamento pedagógico.

#### **Art.º 7º - Deveres**

São deveres dos participantes:

- a) A aceitação do presente regulamento, assim como todas as instruções dadas pela equipa técnica;
- b) Uso de roupa e calçado adequado;
- c) Higiene cuidada;
- d) Utilização de protetor solar;
- e) Caso faça alguma medicação, deverá fazer-se acompanhar da mesma com a indicação da hora que deverá ser ministrada, assim como informar os técnicos caso necessite de cuidados especiais de saúde;
- f) Em caso de condicionantes/restrições alimentares deverão informar por escrito na ficha de inscrição.

### **Encarregados de Educação**

#### **Art.º 8º - Direitos**

São direitos gerais dos Encarregados de Educação:

- a) Conhecimento do presente Regulamento;
- b) Informar-se acerca das atividades preparadas.

#### **Art.º 9º - Deveres**

São deveres gerais dos Encarregados de Educação:

- a) Aceitação do presente Regulamento;

- b) Liquidar o restante montante nos 5 dias úteis seguintes após a receção da mensagem escrita ou outro meio de contato, no caso previsto no número 2 do artigo 4º;
- c) Cumprimento do horário de partida e chegada do seu educando;
- d) Facultar todas as informações e documentos solicitados no processo de inscrição;
- e) No decorrer da colónia de férias, não deverá interferir nas atividades.

### **Capítulo III Funcionamento**

#### **Art.º 10º - Períodos de realização e horários de funcionamento**

1. A duração dos campos de férias geralmente coincide com os períodos de interrupção letiva, nomeadamente as férias de verão.
2. A colónia de férias funciona nos dias úteis, entre as 08h00 e as 18h00.

### **Capítulo IV Processo Administrativo**

#### **Art.º 11º - Inscrição**

1. A inscrição, em impresso próprio disponível nos balcões de atendimento de Agualva e Mira Sintra, deve ser entregue assim como a toda a documentação nos locais acima referidos no horário das 09h00 às 16h30.
2. Será considerada apenas uma inscrição num dos turnos, porém é possível ficar em lista de espera para os restantes, no caso de registarem-se desistências.
3. As crianças acompanhadas pelo Núcleo da Ação Social ficam isentas de pagamento.

#### **Art.º 12º - Faltas**

1. Caso a criança falte 2 vezes sem justificação (atestado médico, Regulamentação de Poder Paternal, entre outras justificações que o órgão executivo considere válidas), não se fará a devolução do dinheiro e a participação da criança fica condicionada para o ano seguinte.
2. Em caso de manifesta e comprovada carência económica, a criança que falte duas vezes à Colónia sem apresentação de justificação, não poderá voltar a frequentar a Colónia no ano seguinte.

#### **Art.º 13º - Desistência**





Caso o Encarregado de Educação manifeste interesse na desistência do seu educando, deverá entregar em impresso próprio, onde fundamente essa desistência, podendo anexar documentos comprovativos.

## **Capítulo V**

### **Aplicação deste Regulamento**

#### **Art.º 14º – Dúvidas ou omissões**

Todas as dúvidas que possam surgir da interpretação deste Regulamento, ou qualquer situação não prevista no mesmo, será resolvida pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra.

#### **Art.º 15º - Entrada em vigor**

O presente projeto de Regulamento entrará em vigor 5 dias após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.

**ANEXO I – Ficha de Inscrição**

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº INSCRIÇÃO: \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

DADOS PARTICIPANTE (PREENCHIMENTO EM MAÍSCULAS)

\*NOME:

\*MORADA:

\*CÓDIGO POSTAL:

\*TEL. | TLM:

\*IDADE:

\*DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

ESCOLARIDADE:

INTERESSES:

ATIVIDADES PREFERIDAS:

DADOS DO ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO (PREENCHIMENTO EM MAIÚSCULAS)

\*NOME:

\*TELEF | TLM:

CORREIO ELETRÓNICO:

\*PARENTESCO:

SELEÇÃO DE TURNO

\*DEVERÁ SELECIONAR APENAS UM DOS TURNOS: 1º  2º  3º

\*EM CASO DE VAGA NOUTRO TURNO, PRETENDE FREQUENTAR OUTRO? SIM  NÃO

\*SE RESPONDEU SIM, SELECIONE O TURNO PRETENDIDO: 1º  2º  3º

ÁREA RESERVADA AOS SERVIÇOS:

ATIVIDADE: COLÓNIA DE FÉRIAS 2018

DATA DA REALIZAÇÃO: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Nº PARTICIPANTE: \_\_\_\_\_

TURNO (DATA): \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ A \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

NOTAS: \_\_\_\_\_



PREENCHER A SEGUINTE TABELA, NO CASO DO (A) PARTICIPANTE ESTAR A SER MEDICADO (A), OU TER NECESSIDADE DE ALGUM CUIDADO ESPECIAL RELATIVAMENTE AO SEU BEM-ESTAR FÍSICO OU NA ALIMENTAÇÃO.

CUIDADOS ESPECIAIS	MEDICAÇÃO/RESTRIÇÃO	POSOLOGIA
RESTRIÇÃO ALIMENTAR		
MEDICAÇÃO		
OUTRA SITUAÇÃO		

### AUTORIZAÇÃO PARA CÓPIA DO CARTÃO DE CIDADÃO

Eu, \_\_\_\_\_ (nome),

B.I. /C.C. nº: \_\_\_\_\_, Encarregado de educação de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (nome) autorizo que seja feita cópia do meu cartão de cidadão, assim como do meu educando, para efeitos da inscrição para a Colónia de Férias da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra.

AgualvaCacém, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

(Ass.) \_\_\_\_\_

### AUTORIZAÇÃO PARA REGRESSO A CASA SEM A PRESENÇA DO ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_ (nome),

B.I. /C.C. nº: \_\_\_\_\_, Encarregado de educação de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (nome), B.I. /C.C. nº: \_\_\_\_\_, autorizo o meu educando a deslocar-se sozinho para a sua residência, após frequência da Colónia de Férias da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra.

AgualvaCacém, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

(Ass.) \_\_\_\_\_

### NOTA INFORMATIVA:

Para calcular o *Rendimento per Capita* de cada agregado familiar, dever-se-á considerar a seguinte fórmula:

$$R = \frac{RF - D}{N}$$

Sendo:

**R** = rendimento *per capita*

**RF** = rendimento mensal líquido do agregado familiar

**D** = despesas fixas

**N** = número de elementos do agregado familiar

Consideram-se **rendimentos** aqueles que provêm de:

- Trabalho, bens imobiliários e mobiliários;
- Pensões;
- Prestações complementares e outras;
- Subsídio de desemprego;
- Subsídio de doença;
- Bolsas de estudo e de formação.

Por seu turno, consideram-se como **despesas fixas mensais** as seguintes:

- Valor mensal da despesa com aquisição ou arrendamento de habitação (mediante apresentação de recibo);
- Despesas mensais com água, luz e gás (mediante apresentação das faturas);
- Despesas mensais com telecomunicações (telefone fixo e móvel) (mediante apresentação das faturas);
- Encargos mensais com transportes públicos no âmbito de deslocações relacionadas com a educação ou atividade profissional (mediante apresentação de comprovativo);
- Despesas com saúde, nomeadamente com a aquisição de medicamentos e/ou tratamentos de uso continuado, desde que sejam prescritos por receita médica (mediante apresentação de comprovativo);
- Despesas com mensalidades e outros encargos dos membros do agregado familiar em equipamentos devidamente licenciados, tais como: amas, creches, jardins-de-infância, atlé's, centros de dia, apoio domiciliário, lares de idosos e outros. (mediante apresentação de comprovativo);
- Despesas com a inscrição, mensalidade, propinas e educação do agregado familiar. (mediante apresentação de comprovativo).

Após a resolução da fórmula acima identificada, determinar-se-á qual o escalão a ser atribuído à criança, sendo que existem três escalões:

**1º escalão – 30,00€;**

**2º escalão – 60,00€;**

**3º escalão – 90,00€.**

RESERVADO AOS SERVIÇOS:

DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE:	
Cartão de identificação do menor	
Cartão de identificação do encarregado de educação	
Última Declaração de IRS entregue e validada	
Últimos 3 recibos do vencimento	
Recibo de renda da casa ou de amortização de empréstimo bancário	
Recibos de despesas de água, luz, gás e telecomunicações	
Recibos de transportes públicos	
Recibos de despesa com saúde (com prescrição médica)	
Recibos de despesas com equipamentos de apoio à família	
Recibos de despesas com propinas	

OBSERVAÇÕES:

Escalão atribuído: \_\_\_\_\_ Valor a pagar: \_\_\_\_\_



